



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 255/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, determina que o Poder Público fixe o valor máximo a ser pago pelos taxistas a título de diária ou congênere, pela utilização do veículo de propriedade das empresas de frota ou concessionárias. De acordo com o projeto, o valor fixado deverá obedecer aos critérios e parâmetros determinados previamente em planilhas de custo, conforme padrão estabelecido pelo Poder Público. A propositura prevê, a eventuais infratores de suas disposições, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por taxista irregular e, em caso de reincidência, cassação do Termo de Permissão outorgado à empresa de frota ou concessionárias.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 19/04/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Isac Felix - PR - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Reginaldo Tripoli - PV

Ricardo Nunes - PMDB

Soninha Francine - PPS - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2017, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).